

## **LEI Nº 1.480, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Projeto de Lei nº 871/2024

Autoria do Poder Executivo Municipal

### **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA PARA O EXERCÍCIO DE 2.025”.**

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Artigo 1º.** O Orçamento Geral do Município de São Lourenço da Serra para o exercício financeiro de 2.025 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 92.488.871,90 (Noventa e dois milhões quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e setenta e um reais e noventa centavos), discriminadas pelos anexos desta Lei.

#### **DOS ORÇAMENTOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Artigo 2º.** O Orçamento Geral do Município de São Lourenço da Serra para o exercício financeiro de 2.025 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 92.488.871,90 (Noventa e dois milhões quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e setenta e um reais e noventa centavos), devendo ser repassado para o Poder Legislativo R\$ 3.492.000,00 (Três Milhões quatrocentos e noventa e dois mil reais).

§1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências constitucionais e voluntárias, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR EM R\$
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>94.562.871,90</b>
1.1. Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	16.058.000,00
1.2. Receita de Contribuições	806.000,00
1.3. Receita Patrimonial	1.271.500,00
1.7. Transferências Correntes	76.097.371,90
1.9. Outras Receitas Correntes	330.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.000.000,00</b>
2.4. Transferências de Capital	6.000.000,00
<b>9. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-8.074.000,00</b>
9.7. Deduções das transferências correntes	-8.074.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>92.488.871,90</b>

§2º. As Despesas do Poder Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

## I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR EM RS
01.01. CÂMARA MUNICIPAL	3.492.000,00
02.02. GABINETE DO PREFEITO	1.772.800,00
02.03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.215.000,00
02.04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	7.260.175,10
02.05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	29.940.000,00
02.06. SECRETARIA MUN. DE PROM. SOCIAL	3.675.000,00
02.07. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS	10.160.000,00
02.08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	24.315.223,80
02.09. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4.248.000,00
02.10. SECRETARIA MUN. DE SEG. E TRANSPORTE	2.016.500,00
02.11. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	478.300,00
02.12. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	428.000,00
02.13. SECRETARIA. DE COORD. DE PROGRAMAS CAPT	510.673,00
02.14. SECRETARIA MUNIC TURISMO E CULTURA	794.700,00
02.15. SECRETARIA MUNIC DE ESPORTE E LAZER	1.182.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>92.488.871,90</b>



## II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR EM R\$
01. LEGISLATIVA	R\$ 3.492.000,00
02. JUDICIÁRIA	R\$ 4.248.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	R\$ 8.184.223,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.675.000,00
10. SAÚDE	R\$ 24.315.223,80
12. EDUCAÇÃO	R\$ 29.940.000,00
13. CULTURA	R\$ 636.700,00
15. URBANISMO	R\$ 12.176.500,00
16. HABITAÇÃO	R\$ 428.500,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 478.300,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 158.000,00
27. DESPORTO E LAZER	R\$ 1.182.000,00
28. ENCARGOS ESPECAIS	R\$ 2.650.000,00
99. RESERVA CONTIGÊNCIA	R\$ 924.425,10
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 92.488.871,90</b>

### III – CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR EM R\$
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 82.152.059,80</b>
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 41.825.159,80
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 100.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 40.226.900,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 9.412.387,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	R\$ 6.862.387,00
4.6.00.00 – Amortização Refinanciamento da Dívida	R\$ 2.550.000,00
<b>9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 924.425,10</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 92.488.871,90</b>

**Artigo 3º.** O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos suplementares por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente poderá ser feita por Decreto no âmbito do Poder Executivo, e por ato próprio no âmbito no Poder Legislativo.

**Parágrafo 1º:** Não onerarão o limite previsto no “CAPUT” deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, encargos e contribuições e a amortização da dívida de longo prazo e precatórios.

**Artigo 4º.** A abertura dos créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º: A autorização para créditos especiais será feita em lei própria, quando se tratar de mero desdobramento da despesa com criação de nova ficha orçamentária poderá ser feita por Decreto no âmbito do Poder Executivo, e por ato próprio no âmbito no Poder Legislativo.

§ 2º: Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior ou saldo financeiro de receita vinculada remanescente de exercício anteriores.
- II. os provenientes de excesso de arrecadação.
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.
- IV. o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**Artigo 5º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo único** - A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais e considera a receita arrecadada ou sua estimativa de arrecadação desde que amparada por provas documentais.

**Artigo 6º.** A Câmara Municipal fica obrigada a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 21 dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.



**Artigo 8º.** Ficam convalidados na PPA (Plano Plurianual) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores das Ações ora contemplados na presente lei.

**Artigo 9º.** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.025 iniciando em 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 14 de novembro de 2024.



**FELIPE GEFERSON SEME AMED**  
**PREFEITO MUNICIPAL**